LEI Nº 2.557, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

"ALTERA O ARTIGO 86 DA LEI Nº. 2.073, DE 21/12/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. fica alterado o artigo 86, da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 86 - A revisão geral do vencimento dos servidores públicos Ativos e Inatos da Administração Direta e Indireta, far-se-á quando ocorrer necessidade de houver possibilidade financeira, sempre nos mesmos percentuais e data, observando – se, quando à despesa com pessoal, os limites fixados na CF/88 na Constituição Estadual, Mediante Proposta do Chefe do Poder Executivo"
> § 1º - Os valores das gratificações serão estabelecidas através do decreto do Poder Executivo.
> § 2º - As tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores públicos serão baixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/97.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário ou conflitantes.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de DEZEMBRO de 1997.

ADEMAR SANTILO
Prefeito Municipal

DÁRIO A. SARDINHA LISBOA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral Do Município

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração